



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 113

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			17
Atos do Poder Executivo.	1	14	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa			17
Secretaria de Estado de Fazenda		15	17
Secretaria de Estado de Educação	2	15	19
Secretaria de Estado de Saúde	2	16	19
Secretaria de Estado de Ação Social.		16	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras			19
Secretaria de Estado de Transportes			21
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social			21
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			31
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			31
Secretaria de Estado de Trabalho	3		31
Secretaria de Estado de Solidariedade	3		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	3	16	31
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.	5		
Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano	6		32
Tribunal de Contas do Distrito Federal	6	16	
Ineditoriais			32

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 26.754, DE 25 DE ABRIL DE 2006. (*)

Dispõe sobre alteração da estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do artigo 3º, da Lei 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, sem aumento de despesas, a estrutura da Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal, Unidade Orgânica de Direção Superior, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal, para execução de suas atividades, nos termos do inciso XIV, do artigo 15 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, na forma como segue:

GABINETE DO SECRETÁRIO

Assessoria Especial de Publicidade

Assessoria Técnica

SUBSECRETARIA DE JORNALISMO E DOCUMENTAÇÃO

Diretoria de Apoio Jornalístico

Gerência de Vídeo

Núcleo de Arquivo Jornalístico

Gerência de Fotografia

SUBSECRETARIA DE AÇÕES PROMOCIONAIS

Diretoria de Apoio às Ações Promocionais

Diretoria de Programas Especiais

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

Gerência Administrativa

Núcleo de Recursos Humanos

Núcleo de Material e Patrimônio

Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa

Gerência Financeira

Núcleo de Execução Orçamentária

Núcleo de Contratos

Gerência de Informática

Art. 2º Fica transformado o Cargo de Natureza Especial de Porta-Voz Adjunto, Símbolo CNE-04, em Assessor Especial da Governadoria, Símbolo CNE-04.

Art. 3º Ficam extintos no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Governadoria, os cargos constantes do Anexo I.

Art. 4º Ficam extintos no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, os cargos constantes do Anexo II e criados os cargos constantes do Anexo III.

Art. 5º Caberá ao Secretário de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal proceder as alterações que se fizerem necessárias no Regimento Interno da Secretaria, com vistas a definir as competências das unidades e as atribuições dos cargos ora criados.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, os Decretos nº 23.763, de 06 de maio de 2003, nº 23.916, de 15 de julho de 2003 e 23.762, de 06 de maio de 2003.

Brasília, 25 de abril de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 79, de 26 de abril de 2006, páginas 4 e 5.

ANEXO I

CARGOS EXTINTOS

Art. 3º do Decreto nº 26.754, de 25 de abril de 2006.

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO /QTDE; Assessor Especial da Governadoria/CNE-06/01; Porta-Voz/CNE-03/01; Chefe de Gabinete/CNE-05/01; Assessor Especial/DFA-14/02; Assessor /DFA-12/02; Secretária Executiva/DFA-11/02; Secretária/DFA-10/02; Assistente Administrativo/DFA-09/02; Auxiliar Administrativo/DFA-03/02.

ANEXO II

CARGOS EXTINTOS

Art. 4º do Decreto nº 26.754, de 25 de abril de 2006.

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO /QTDE; Subsecretário/CNE-06/02.

ANEXO III

CARGOS CRIADOS

Art. 4º do Decreto nº 26.754, de 25 de abril de 2006.

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO /QTDE; Subsecretário/CNE-05/03; Assessor Especial de Publicidade/CNE-05/01; Assessor Especial/CNE-05/01; Diretor/DFG-14/02; Assessor/DFA-12/02; Secretária Executiva/DFA-11/02; Secretária Executiva/DFA-10/02; Assistente Administrativo/DFA-09/02; Assistente/DFA-08/01; Auxiliar Administrativo/DFA-03/02.

DECRETO Nº 26.906, DE 12 DE JUNHO DE 2006. (*)

Revoga o Decreto que menciona.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 26.803, de 12 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de maio 2006.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de junho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DODF nº 112, de 13 de junho de 2006, páginas 05 e 06.

DECRETO Nº 26.915, DE 13 DE JUNHO DE 2006.

Torna sem efeito o Decreto nº 26.911, de 12 de junho de 2006 e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o

artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 26.911, de 12 de junho de 2006, publicado no DODF nº 112, de 13 de junho de 2006, página 10.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de junho de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.916, DE 13 DE JUNHO DE 2006.

Aprova a Planilha de Parâmetros Urbanísticos PUR 120/97, referente à Região Administrativa de Samambaia – RA XII, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, DECRETA:

Art. 1º Fica Aprovada a Planilha de Parâmetros Urbanísticos PUR 120/97, referente aos Conjuntos 01 a 21 da Área de Desenvolvimento Econômico Sul – ADES na Região Administrativa de Samambaia – RA-XII.

Parágrafo único. Os demais usos e parâmetros urbanísticos para os lotes dispostos neste artigo são os constantes das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 120/97 e do Memorial Descritivo MDE 120/97.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de junho de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.917, DE 13 DE JUNHO DE 2006.

Institui Grupo de Trabalho para apresentar propostas relativas às questões urbanísticas e ambientais que envolvem a regularização dos parcelamentos informais com características urbanas situados no Distrito Federal, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, X e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de propor soluções, quanto aos aspectos urbanísticos e ambientais, para a regularização dos parcelamentos informais, com características urbanas, situados no território do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Grupo de que trata o caput deste artigo será integrado por representantes de órgãos do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal e por representantes de entidades legalmente constituídas de moradores dos parcelamentos informais com características urbanas, que sejam representativas das Regiões Administrativas que apresentam a maior concentração desses empreendimentos.

Art. 2º Os representantes do Governo do Distrito Federal no Grupo de que trata este Decreto serão os titulares dos órgãos:

I. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH;

II. Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal – SO;

III. Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal – SUCAR;

IV. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH;

V. Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA;

VI. Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal - SEFAU;

VII. Subsecretaria do Sistema Integrado de Vigilância do Uso do Solo - SIV SOLO ;

VIII. Subsecretaria do Sistema Integrado de Preservação e Conservação de Mananciais do Distrito Federal – SIV-Água.

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos mencionados no caput deste artigo indicarão suplentes para participarem do Grupo de Trabalho.

Art. 3º Os representantes indicados pelas entidades legalmente constituídas de moradores de parcelamentos informais com características urbanas do Distrito Federal, são:

I. Sobradinho - RA V - Adilson Azevedo Barreto;

II. Planaltina - RA VI - Luzia Francisca de Santana Silva;

III. Ceilândia - RA IX - Rogério Duarte dos Santos;

IV. Jardim Botânico - RA XXVII - Elizabeth Bastos Gomes da Silva;

V. Santa Maria - RA XIII - Antônio Carvalho Duarte.

Parágrafo único. Poderão ser indicados suplentes para cada um dos representantes nominados neste artigo.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH.

Parágrafo único. Fica delegada competência à presidência do Grupo com vistas à expedição de todos os atos administrativos necessários à consecução dos trabalhos de que trata este Decreto, inclusive para:

I. convocar representantes e servidores da administração direta e indireta do Distrito Federal para prestar os esclarecimentos indispensáveis ao conhecimento da questão, objetivando o cumprimento das disposições contidas neste Decreto;

II. requisitar processos administrativos relacionados aos assuntos de competência deste Grupo de Trabalho;

III. solicitar apoio jurídico à Procuradoria Geral do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar n.º 395, de 31 de julho de 2001, e seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 22.789/2002.

Art. 5º Os representantes dos órgãos do Distrito Federal, titular e suplente, e das entidades de que trata o artigo 3º, suplentes, serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e designados por meio de Portaria da Coordenação do Grupo de Trabalho.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste ato, para apresentar relatório em atendimento às disposições contidas no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, por ato da presidência do Grupo de Trabalho.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas no Decreto nº 26.326, de 27 de outubro de 2005.

Brasília, 13 de junho de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 13 de junho de 2006.

Processo: 080.003.110/2006. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Art. 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria nº 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional - Respondendo, reconhece a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 1.143,65 (Hum Mil, Cento e Quarenta e Três Reais e Sessenta e Cinco Centavos), referente às despesas com o pagamento de taxas operacionais relativas à utilização do Centro de Convenções Ulisses Guimarães, no dia 31 de outubro de 2005, para a realização do evento “Gestores Educacionais”.

PEDRO COELHO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 09 de junho de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de

Assistência Farmacêutica - DIASF, que solicita a aquisição com urgência do medicamento Al-prostadil Solução Injetável 500mcg e outros, destinados ao atendimento da Rede Hospitalar, após verificação dos preços do mercado, acostados ao processo 060.005.732/06, e o Parecer favorável da Assessoria Técnico Legislativa - ASTEL, que com base no artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta das empresas OPEN REPRESENTAÇÕES IMP. EXP. E DISTRIBUIDORA LTDA., no fornecimento do item 01, no valor de R\$ 190.000,00 (Cento e Noventa Mil Reais) E MEDCOMERCE COML. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA., no fornecimento do item 02, no valor de R\$ 14.611,20 (Quatorze Mil, Seiscentos e Onze Reais e Vinte Centavos), por terem apresentado o menor preço, pelo valor total de R\$ 204.611,20 (Duzentos e Quatro Mil, Seiscentos e Onze Reais e Vinte Centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirissem a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRIO FEDERAL, Tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIASF, que solicita a aquisição com urgência do material Conjunto Det. Anticorpos Antiperoxidase 1 e outros, destinados a atender emergencialmente a Rede Hospitalar, após verificação dos preços do mercado, acostados ao processo 060.006.650/06, e o Parecer favorável da Assessoria Técnico Legislativa - ASTEL, que com base no artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa PMH PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., no fornecimento do medicamento citado, por ter apresentado o menor preço, pelo valor de R\$ 87.120,00 (Oitenta e Sete Mil, Cento e Vinte Reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifique nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirissem a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRIO FEDERAL, Tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIASF, que solicita a aquisição com urgência do medicamento Hipoclorito de Sódio sol. 100 a 120mg/ml em cloro galão 20l/tampa dispositivo p/ saída de gases (NCM 2828.90.11), destinado ao atendimento emergencial da Rede Hospitalar, após verificação dos preços do mercado, acostados ao processo 060.005.258/06, e o Parecer favorável da Assessoria Técnico Legislativa - ASTEL, que com base no artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa HOSPFAR IND. COM. PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., no fornecimento do medicamento citado, por ter apresentado o menor preço, pelo valor de R\$ 26.815,00 (Vinte e Seis Mil, Oitocentos e Quinze Reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifique nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirissem a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRIO FEDERAL, Tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIASF, que solicita a aquisição com urgência do medicamento Ciclofosfamida Pó p/ Sol. Injetável 200mg e outros, destinados ao atendimento emergencial da Rede Hospitalar, após verificação dos preços do mercado, acostados ao processo 060.006.100/06, e o Parecer favorável da Assessoria Técnico Legislativa - ASTEL, que com base no artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no fornecimento do medicamento citado, por ter apresentado o menor preço, pelo valor de R\$ 10.089,40 (Dez Mil, Oitenta e Nove Reais e Quarenta Centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifique nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirissem a necessária eficácia.

JOSE GERALDO MACIEL

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 12 de junho de 2006.

Assunto: Reconhecimento de Dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento dos Processos relacionados abaixo:
Processo 060.005.005/2005, no valor total de R\$ 994,69 (Novecentos e Noventa e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos), em favor de Maria Marta Bezerra de Freitas, referente ao ressarcimento de despesas com passagem e ajuda de custo, decorrentes de Tratamento Fora de Domicílio para o paciente Gabriel de Freitas Araújo. À conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo 060.005.365/2006, no valor total de R\$1.065,00 (Hum Mil e Sessenta e Cinco Reais) em favor da paciente Maria Aparecida de Sousa, referente ao ressarcimento de despesas com ajuda de custo, decorrentes de Tratamento Fora de Domicílio para a referida paciente. À conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo 060.003.331/2005, no valor de R\$ 1.260,00 (Hum Mil Duzentos e Sessenta Reais) em favor de Antônio Evanildo da Rocha, referente ao ressarcimento de despesas com ajuda de custo decorrentes de Tratamento Fora de Domicílio para o paciente Henrique da Silva Rocha. À conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo 060.015.713/2005, no valor total de R\$3.495,59 (Três Mil, Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos) em favor do paciente André Ricardo da Silva, referente ao ressarcimento de despesas com passagens e ajuda de custo, decorrentes de Tratamento Fora de Domicílio. À conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo: 060.004.620/2006, no valor total de R\$ 610,00 (Seiscentos e Dez Reais), em favor de MARIA LOPES DA SILVA, referente ao ressarcimento de despesas com ajuda de custo, decorrentes de Tratamento Fora de Domicílio para o paciente ROBSON LOPES DA SILVA. À conta de dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

JOSÉ MARIA FREIRE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor, publicado no DODF nº 93, no dia 17 de maio de 2006, página 18, referente ao processo 170.000.358/1998, assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em favor da NEC DO BRASIL, ONDE SE LÊ: “... no valor parcial de R\$ 8.050,01 (Oito Mil e Cinquenta Reais e Um Centavo)...”, LEIA-SE “... no valor parcial de R\$ 7.806,67 (Sete Mil, Oitocentos e Oito Reais e Sessenta e Sete Centavos)... “.

SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 09 de janeiro de 2006.

Processo 240.000.015/2006. Interessado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE – ICS. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigo 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelecem os incisos II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o artigo 7º, da lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, e o pagamento em favor da firma INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE – ICS, no valor de R\$ 121,28 (Cento e Vinte e Um Reais e Vinte e Oito Centavos), referente ao pagamento de tarifas telefônicas, no exercício de 2005. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2630.0001, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

VALDIR ANDRÉ DA SILVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 08 de junho de 2006.

Processo: 301.000.125/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II. Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – COMEMORAÇÃO DO 11º ANIVERSÁRIO DA CIDADE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 93/2006 no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), em favor da BGR Sonorização Ltda - ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo II, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 09 de junho de 2006.

Processo: 140.000.403/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ. Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 84/2006 no valor de R\$ 446,37 (Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais e Trinta e Sete Centavos), em favor da CEB Distribuição S.A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

Processo: 133.000.250/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA. Assunto: CURSO DE APERFEIÇOAMENTO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso II do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 136/2006 no valor de R\$ 810,00 (Oitocentos e Dez Reais), em favor do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Departamento Regional DF. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

Processo: 030.000.989/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ. Assunto: PAGAMENTO DE MULTA – INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 222/2006 no valor de R\$ 191,54 (Cento e Noventa e Um Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), em favor do Departamento de Trânsito DF. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

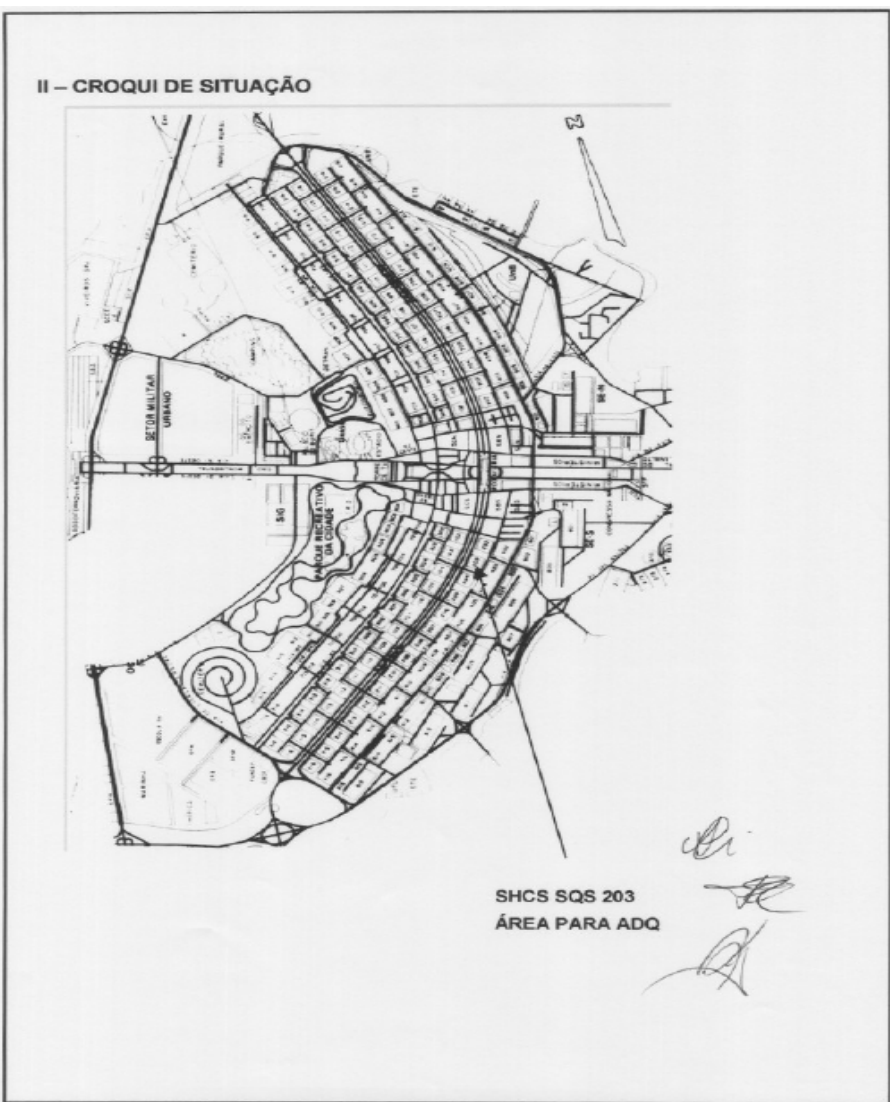
ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 05 DE JUNHO DE 2006.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XXXVIII, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve: CANCELAR a Ordem de Serviço nº 19, de 21 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de nº 37, de 24 de fevereiro de 1998, que trata de locação de Administração de Quadra – ADQ, no Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS – SQS 203, pelo fato da ADQ ter sido locada em outro lugar.

LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 05 DE JUNHO DE 2006.
ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XXXVIII, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e pelo artigo 1º do Decreto nº 22.939, de 08 de maio de 2002, resolve: APROVAR a locação da Administração de Quadra - ADQ, no Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS - SQS 203, Plano Piloto - RA-I, consubstanciado no MDE 002/2006 em anexo.

LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS

PROCESSOS: 141.002.373/1995			
DECISÕES/ATOS:			
DECRETOS:			
PUBLICAÇÃO:			
REGISTRO NO CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, EM / /			
PARTE A			
I - APRESENTAÇÃO			
O presente projeto foi elaborado com fulcro no inciso III do artigo 38 e no inciso I do artigo 40, do Regimento Interno da Administração Regional de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 16.246 de 29 de dezembro de 1994, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa Técnica – INTC nº 002/98, aprovada pelo Decreto nº 19.045 de 20 de fevereiro de 1998 e respeitando o constante da portaria nº 314 de 08/10/92 do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural – IBPC (atual IPHAN) e do Decreto nº 10.829 de 14 de outubro de 1987, que regulamenta a Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, no que se refere à preservação da Concepção Urbanística de Brasília, e com o Decreto nº. 22.939 de 08 de maio de 2002. Composto deste Memorial Descritivo – MDE 02/2006, fls.01/06 a 06/06, trata da locação do prédio para a Administração de Quadra – ADQ, em área pública, na SQS 203 do Setor de Habitações Coletivas Sul - SHC/S, Plano Piloto - RA I, insere-se na planta 137-II-5 do sidad.			
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA – RA-I RT ARQ. PAULO COSTA CREA 15659-D/RJ			
MEMORIAL DESCRITIVO			
MDE- 02/2006		PLANO PILOTO – RA I SHCS - Setor de Habitações Coletivas Sul SQS – 203 ÁREA PARA ADQ	
FOLHA 01/06 DATA: 05/01/06 TÉRMINO: 24/01/06	PROJETO: PAULO COSTA	CONFERE: CHEFE SEPDT-ANA CAROLINA	VISTO: DIR. DREAEP - RICARDO
PARTE A MDE 02/2006 FL 01/06			



PROCESSOS: 141.002.373/1995			
DECISÕES/ATOS:			
DECRETOS:			
PUBLICAÇÃO:			
REGISTRO NO CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, EM / /			
PARTE B			
I - CROQUI DE LOCAÇÃO			
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA – RA-I RT ARQ. PAULO COSTA CREA 15659-D/RJ			
MEMORIAL DESCRITIVO			
MDE- 02/2005		PLANO PILOTO – RA I SHCS - Setor de Habitações Coletivas Sul SQS – 203 ÁREA PARA ADQ	
FOLHA 03/06 INÍCIO: 05/01/06 TÉRMINO: 24/01/2006	PROJETO: PAULO COSTA	CONFERE: CHEFE SEPDT-ANA CAROLINA	VISTO: DIR. DREAEP - RICARDO
PARTE B MDE 02/2006 FL 03/06			

II - JUSTIFICATIVA E CONDICIONANTES DO PROJETO

O presente Memorial Descritivo atende a solicitação da prefeitura da Superquadra Sul 203 do SHCS e define a área para construção da sede da Administração da Quadra - ADQ.

Foi consultado o cartório de ofícios e a TERRACAP quanto à existência do lote destinado ao prédio da Administração de Quadra na SQS 203, porém foi detectando que não existe. Isso posto, esta Administração de Brasília elaborou este MDE com a locação que obteve anuência de todos os moradores da Superquadra.

Para a elaboração do projeto levou-se em conta a posição das redes de infra-estrutura urbana existentes conforme as consultas feitas às Concessionárias de Serviços Públicos CEB, CAESB e BRASILTELECOM e a NOVACAP, e não foram detectadas interferências com as mesmas.

Salientamos que poderão haver no local redes de infra-estrutura ainda não cadastradas de outras empresas e que quando da construção da ADQ deverão ser tomados os cuidados necessários para evitar danos a quaisquer redes, os quais serão de inteira responsabilidade do construtor.

III – PROPOSIÇÃO

A ADQ está localizada na área entre os blocos E, F e G. Distanciando a 31,60m (trinta e um metros e sessenta centímetros) da fachada oeste e 27,85m (vinte e sete metros e oitenta e cinco centímetros) da fachada leste do bloco G.

A área para a ADQ terá suas dimensões de 7,75m (sete metros e setenta e cinco centímetros) por 4,00m (quatro metros).

Li. A. A.

PARTE B MDE 02/2006 FL 04/06

V - EQUIPE TÉCNICA

PROJETO: LOCAÇÃO DE ADQ		TÉRMINO: 24/01/06	
NOME/FORMA DE PARTICIPAÇÃO	CAT. PROFISSIONAL	CREA	RUBRICA
Supervisão			
Ricardo Gurjão	arquiteto	CREA 891015621/D-RJ	
Ana Carolina G. I. de R. Parca	arquiteta	CREA 5061142339/D - SP	
Projeto			
Paulo A. da Costa	arquiteto	CREA 15659-D/RJ	
Desenho			
Luís Armando da Silva Almeida	desenhista	matrícula 48622-1	

PARTE B MDE 02/2006 FL 05/06

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - RA-I				RT	
VI- MEMORIAL DESCRITIVO - ALTERAÇÕES DE PROJETO					
MDE- 02/2006			PLANO PILOTO - RA I SHCS - Setor de Habitações Coletivas Sul SQS - 203 ÁREA PARA ADQ		
FOLHA 06/06	PROJETO:		CONFERE:	VISTO:	
DATA:			CHEFE SEPDT-	DIR. DREAEP -	

PARTE B MDE 02/2006 FL 06/0

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVICO Nº 40, DE 07 DE JUNHO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI do artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista as falhas havidas no processo 137.000.404/87, como também, o despacho da Assessoria Técnica às fls 193/195, do processo acima referido, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO o Termo Aditivo de Permissão de Uso nº 247/2001, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Guará /RA-X e MIGUEL PESSOA DE SOUZA, em relação à Permissão de Uso do Box nº 247 localizado na Feira Permanente do Guará; Fixar prazo de 30 dias, a contar da publicação da presente, para o atual ocupante devolver ao legítimo Permissionário o objeto da Permissão. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
COORDENAÇÃO E PARCERIAS**

PORTARIA Nº 105, DE 12 DE JUNHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto nº. 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo 144.000.351/2006, resolve:

I - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Educação e da Região Administrativa XIV – São Sebastião, de acordo com a Portaria n.º. 21, de 27 de janeiro de 2006.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL		
REDUÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	99	33.90.39	103	270.312	270.312
12.361.0142.2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
R.e.f. 000188	0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
						270.312
190116/00001	38116 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO					5.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	14	33.90.39	100	5.000	
R.e.f. 000544	0082 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO					
						5.000
2006AC00212 TOTAL						275.312

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00					
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL					
ACRÉSCIMO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO		99	33.90.92	103	270.312	270.312	
12.361.0142.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL							
R.e.f. 000188	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL							
								270.312	
190116/00001	38116	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO						5.000	
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		14	33.90.92	100	5.000		
R.e.f. 000544	0082	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO							
								5.000	
2006AC00212								TOTAL	275.312

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL
DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO DA DIRETORIA
Em 08 de junho de 2006.

O PRESIDENTE DA CODEPLAN, ad referendum da Diretoria Colegiada, tendo em vista a justificativa da área técnica acostada às fls. 03 a 08 do processo 121.000.151/2006, e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constante das fls. a desse mesmo processo, dispensou a licitação, para a contratação da empresa CONECTA Tecnologia Em Sistemas De Comunicações Ltda., para prestação de serviços de infra-estrutura de TI, englobando comunicação de dados nos órgãos do GDF, segurança da informação, adequação/manutenção de ambientes e disponibilização, com prestação de serviços associados de equipamentos necessários à transmissão de dados, no valor de R\$ 36.748.323,83 (Trinta e Seis Milhões, Setecentos e Quarenta e Oito Mil, Trezentos e Vinte e Três Reais e Oitenta e Três Centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento, ato ratificado nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinada sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para a necessária eficácia.

Vagner Gonçalves Benck de Jesus, Presidente, Ricardo Lima Espíndola, Diretor de Gestão, Carlos Eduardo Bastos Nono, Diretor de Educação Tecnológica, Carlos José de Oliveira Michiles, Diretor de Tecnologia.

O PRESIDENTE DA CODEPLAN, ad referendum da Diretoria Colegiada tendo em vista a justificativa da área técnica acostada às fls. 03 a 08 do processo 121.000.152/2006, e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constante das fls. 158 a 227 desse mesmo processo, dispensou a licitação, para a contratação da empresa PRODATA Tecnologia E Sistemas Avançados Ltda., para prestação de serviços de tecnologia da informação para o desenvolvimento de sistemas informatizados, em modelo – Fábrica de Software, com a utilização da métrica de análise de pontos de função, no valor de R\$ 38.827.378,20 (Trinta e Oito Milhões Oitocentos e Vinte e Sete Mil, Trezentos e Setenta e Oito Reais e Vinte Centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento, ato ratificado nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinada sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para a necessária eficácia., Vagner Gonçalves Benck de Jesus Presidente, Ricardo Lima Espíndola, Diretor de Gestão, Carlos Eduardo Bastos Nono, Diretor de Educação Tecnológica, Carlos José de Oliveira Michiles, Diretor de Tecnologia.

O Presidente da CODEPLAN, ad referendum da Diretoria Colegiada tendo em vista a justificativa da área técnica acostada às fls. 03 a 08 do processo nº 121.000.153/2006, e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constante das fls. 164 a 233 desse mesmo processo, dispensou a licitação, para a contratação da empresa POLIEDRO INFORMÁTICA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., para prestação de serviços especializados em tecnologia da informação para a manutenção de sistemas informatizados, com a utilização da métrica de análise de pontos de função, no valor de R\$ 35.538.303,00 (Trinta e Cinco Milhões, Quinhentos e Trinta e Oito Mil Trezentos e Três Reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento, ato ratificado nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinada sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para a necessária eficácia., Vagner Gonçalves Benck de Jesus Presidente, Ricardo Lima Espíndola, Diretor de Gestão, Carlos Eduardo Bastos Nono, Diretor de Educação Tecnológica, Carlos José de Oliveira Michiles, Diretor de Tecnologia.

VAGNER GONÇALVES BENCK DE JESUS

AGÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
DIRETORIA COLEGIADA

Sessão nº: 2395ª. Realizada em: 09/05/2006. Relator: FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS. Decisão nº: 345. Processo: 111.000.690/2000. Interessado: SEMED. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) autorizar a prorrogação, a partir do dia 14/06/2006, por até 12 (doze) meses, ou até a conclusão do certame licitatório, do Contrato de Prestação de Serviços NUTRA/PROJU nº 946/2001 – firmado entre a Terracap e a Empresa Amil Assistência Médica Internacional Ltda, o qual tem por objeto “a execução de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive internações, em âmbito nacional”, para os empregados da TEP e TEC da TERRACAP e seus dependentes, nos termos do Relatório nº 002 – GEREH, de 02/05/06, às fls. 1198/1201, amparado no artigo 57, Inciso II, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o Parecer de fls 1204/1207, devidamente aprovado pela Procuradoria Jurídica da Terracap em seu Despacho nº 2597 – PROJU, de 09 de maio de 2006, à fl. 1208; b) autorizar a realização da despesa por até doze meses, ou até a conclusão do certame licitatório, no valor estimado de R\$ 3.809.000,00 (Três Milhões, Oitocentos e Nove Mil Reais), para cobrir as despesas com o objeto do Contrato; c) autorizar a emissão de Nota de Empenho por Estimativa, no valor de R\$ 3.809.000,00 (Três Milhões, Oitocentos e Nove Mil Reais), para cobrir as despesas decorrentes do objeto do Contrato, ocorrendo a despesa à conta do Programa de Trabalho 23.122.0228.8504.0087 - Concessão de Benefícios aos Servidores da Terracap, Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº37/2006, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 20 de Junho de 2006(*). Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4010. Conselheiro Ronaldo Costa Couto: 1) 7161/96, Aposentadoria, Adenilton Cardoso Dourado; 2) 5104/97, Aposentadoria, Lucia Barros Alves; 3) 2605/98, Aposentadoria, João Batista Oliveira Souza; 4) 1191/99, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, 3ª ICE - Div. Auditoria, Advogado(s): DANIELE MARTINS MESQUITA, Luiz Sérgio Gouveia Pereira, Robson Neves Fiel dos Santos, RODRIGO GUTMACHER GALVÃO BUENO, SÉRGIO SOARES ESTILLAC GO-

MEZ, TUISA SILVA; 5) 1033/02, Representação, Secretaria de Saúde, Advogado(s): Daniel Kalume, Érica Lima de Paiva, Gustavo de Castro Afonso, Jaqueline Souza Soares, José Inácio Macedo Júnior, Raul Canal; 6) 1058/02, Tomada de Contas Especial, SGA; 7) 1665/03, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 8) 2120/03, Contrato, COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN; 9) 7261/05, Aposentadoria, Patrocinio de Oliveira Matos; 10) 8632/05, Aposentadoria, Maria das Dores Coelho; 11) 17015/05, Representação, SES; 12) 17830/05, Aposentadoria, FRANCISCO ALVES RIBEIRO.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 2270/90, Aposentadoria, ALCÍDIO RIBEIRO; 2) 4770/93, Pensão Civil, GENY DE AZEVEDO RIBEIRO; 3) 1116/98, Prestação de Contas Anual, PROFLO-RA; 4) 5454/98, Pensão Civil, Maria de Sena Cruz; 5) 1894/99, Aposentadoria, Wiliam Eustáquio Carvalho; 6) 3061/04, Aposentadoria, Oromina Ananias da Silva; 7) 20385/05, Representação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 8) 23724/05, Tomada de Contas Anual, SECAR; 9) 34564/05, Aposentadoria, Noliko Okino Sakashita; 10) 36869/05, Aposentadoria, Francisco Alves Ferreira; 11) 41382/05, Pensão Civil, Rita Guimarães Campos; 12) 146/06, Pensão Civil, Francisca de Assis Fagundes; 13) 197/06, Aposentadoria, Jose Manoel de Sá; 14) 2303/06, Aposentadoria, Maria de Loutes Moura.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 3091/91, Admissão de Pessoal, 4ª ICE; 2) 2485/93, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 3) 2212/95, Aposentadoria, QUELVIA HERINGER DE FREITAS; 4) 803/03, Denúncia, Secretaria de Estado de Educação; 5) 2481/04, Tomada de Contas Especial, SECAR; 6) 25930/05, Representação, Divisão de Serviços Gerais - DSG; 7) 34688/05, Reforma (Militar), José Álvares Filho; 8) 43458/05, Reforma (Militar), Francisco de Farias Félix; 9) 5744/06, Tomada de Contas Anual, RA II.

Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva: 1) 5673/94, Tomada de Contas Especial, ISDF; 2) 1831/04, Reforma (Militar), Josuivo Francisco Cunha de Sousa; 3) 28157/05, Aposentadoria, Maria das Mecês de Sousa Medrado; 4) 32677/05, Aposentadoria, Aureliano Curcino dos Santos; 5) 33908/05, Aposentadoria, Maria das Graças Fernandes da Silva; 6) 35757/05, Aposentadoria, Maria das Graças de Jesus Santos; 7) 37784/05, Aposentadoria, Raimundo Nonato Lima; 8) 42630/05, Aposentadoria, Antonia Ferreira dos Santos; 9) 1188/06, Aposentadoria, Altair Ferreira de Sá; 10) 7453/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 11) 7488/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 12) 8620/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 1909/81, Revisão de Concessão, JOSE HERMELINDO OLIVEIRA; 2) 2366/99, Pensão Civil, Marta Helena Oliveira de Castro, Advogado(s): ailton carvalho freitas; 3) 981/01, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 4) 1591/01, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 5) 1134/03, Convênio, Fundo de Assistência Social; 6) 2247/04, Licitação, Secretaria de Estado de Ação Social; 7) 3282/05, Reforma (Militar), Fausto Lourenço David; 8) 6028/05, Reforma (Militar), Paulo Alves de Novais Brito; 9) 22418/05, Pensão Civil, Luisa Carla Ferreira da Rocha; 10) 31115/05, Aposentadoria, Maria da Paz Araújo Chaves Costa; 11) 32596/05, Aposentadoria, Etio Meira dos Santos; 12) 33193/05, Aposentadoria, Oscar Lucas Ferreira; 13) 9197/06, Aposentadoria, Joaquim José de Sousa.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 2350/82, Reforma (Militar), JOAO VICENTE DA SILVA; 2) 2635/86, Reforma (Militar), Jonas Eloa de Almeida; 3) 1303/91, Aposentadoria, JOSE ANTONIO DE ARAUJO; 4) 6775/96, Pensão Militar, JOAO VICENTE DA SILVA; 5) 96/00, Pensão Militar, Francisca Maria de Sousa Almeida; 6) 164/00, Aposentadoria, Antônio Gomes do Nascimento; 7) 21845/05, Pensão Civil, Maria Coelho do Nascimento; 8) 22124/05, Pensão Civil, Maria Cardoso Gomes; 9) 27290/05, Representação, SEL; 10) 29323/05, Aposentadoria, Antônio Santos; 11) 35170/05, Aposentadoria, Angela Luiza Trancoso Muniz; 12) 41315/05, Aposentadoria, Bezuita Teodoro Ramos; 13) 1447/06, Reforma (Militar), Lazaro Ferreira da Costa; 14) 9774/06, Aposentadoria, Dalva Iris Rocha Lobo.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 3498/90, Aposentadoria, JULIA MARTINS DE ORNELAS; 2) 3000/94, Tomada de Contas Especial, FSS-DF; 3) 5458/94, Aposentadoria, ELIEZER MARQUES RIBEIRO; 4) 4666/95, Aposentadoria, ANTONIO TOMAZ DA SILVA; 5) 750/97, Solicitações de Informações, Paulo Motta Nardelli; 6) 5099/05, Aposentadoria, Hilda Longhi; 7) 10398/05, Tomada de Contas Anual, PCDF; 8) 32545/05, Aposentadoria, Geralda Felix da Silva; 9) 32820/05, Aposentadoria, Vicentina de Oliveira Matos; 10) 37857/05, Aposentadoria, Clesio de Sousa Ferreira; 11) 40009/05, Reforma (Militar), Fagner Alves dos Santos; 12) 3105/06, Representação, Ministério Público do Distrito Federal.

SO nº 4010. Totais: 27 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 146.891.638,01.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 510.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 890/01, Representação, Procurador-Geral do MPjTCDF.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 2035/04, Pagamentos diversos, ANDRÉ RAFAEL AKEGAWA PIERRE e outros; 2) 42435/05, Estudos Especiais, Ministério Público junto ao TCDF.

SA nº 510. Totais: 0 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 0,00.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09 de dezembro de 2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4004

Aos 25 dias de maio de 2006, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (artigo 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, em fruição de férias, e a Conselheira

MARLI VINHADELI, por motivo de viagem de caráter oficial.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº. 4003 e Extraordinárias Reservada nº. 482 e Administrativa nº. 504, todas de 23.5.06.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº. 07/2006-GCAM, da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, solicitando a marcação de suas férias para o período de 10 a 28 de julho próximo.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 3º da Portaria nº. 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 2573/1991 - Despacho 118/2006. Denúncia: Processo 3245/2006 - Despacho 114/2006. Pensão Civil: Processo 1029/1982 - Despacho 116/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 2115/2004 - Despacho 120/2006.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 2105/1994 - Despacho 80/2006, Processo 832/1998 - Despacho 83/2006. Denúncia: Processo 971/2004 - Despacho 82/2006. Representação: Processo 6406/2006 - Despacho 81/2006.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Prestação de Contas Anual: Processo 13804/2006 - Despacho 72/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 2000/2000 - Despacho 69/2006, Processo 783/2003 - Despacho 73/2006, Processo 3655/2004 - Despacho 71/2006, Processo 12751/2006 - Despacho 70/2006.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Denúncia: Processo 803/2003 - Despacho 128/2006.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos: Processo 43350/2005 - Despacho 50/2006.

Licitação: Processo 1098/2002 - Despacho 49/2006.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Pensão Civil: Processo 4959/1992 - Despacho 238/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 916/2003 - Despacho 236/2006, Processo 2309/2003 - Despacho 235/2006, Processo 4815/2005 - Despacho 234/2006, Processo 18364/2005 - Despacho 233/2006, Processo 30470/2005 - Despacho 237/2006.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

Processo 1.017/01 – Relator: Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS. O processo trata do Relatório de Auditoria Operacional nº. 05/2001, realizada pela Gerência de Auditoria e Controle da Diretoria de Auditoria e Controle, vinculada à Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal (à época, o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo local), tendo por objeto a verificação da regularidade do Contrato de Gestão celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e o ICS - Instituto Candango de Solidariedade. Houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI acompanhou o voto do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. O Conselheiro ÁVILA E SILVA, que se encontrava impedido de atuar nos autos, votou, nesta assentada, por motivo superveniente, pelo sobrestamento da matéria tratada nos autos, até o deslinde dos mandados de segurança mencionados no processo, inclusive a Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros JORGE CAETANO e RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº. 2.505/06.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido em conformidade com os arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de folhas 198/200, 274/385, 399/407 e 423/460, bem como do Processo apenso nº. 120.000.065/04; II - considere: a) procedentes as justificativas apresentadas pelo responsável indicado no parágrafo 88 da instrução, acerca do item VII da mencionada Decisão nº. 2.919/03; b) cumpridos pela CODEPLAN o item IV e pela Secretaria de Fazenda o item VI da Decisão nº. 2.919/03; c) insubsistentes as justificativas apresentadas em razão do disposto no item III, alíneas “a” e “b” da Decisão nº. 2.919/03, pelo responsável indicado no parágrafo 15 da instrução, aplicando-lhe, com fundamento no artigo 57, inciso II, da LC nº. 1/94, a multa de R\$ 1.000,00; d) insubsistentes as justificativas apresentadas, em razão do disposto no item III, alíneas “a”, “b” e “c”, da Decisão nº. 2.919/03, pelos responsáveis indicados no parágrafo 64 da instrução, aplicando-lhes, com fundamento no artigo 57, inciso II, da LC nº. 1/94, a multa individual de R\$ 1.000,00; e) revel o responsável indicado no parágrafo 65 da instrução, tendo em conta que regularmente chamado em audiência acerca dos fatos mencionados no item III, alínea “d”, da Decisão nº. 2.919/03, não se manifestou, fixando-lhe a multa prevista no inciso II do artigo 57 da LC nº. 1/94, no valor de R\$ 1.000,00; III - autorizar: a) a audiência do responsável mencionado no parágrafo 81 da instrução para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação da sanção prevista no artigo 57, II, da LC 1/94, as justificativas que tiver acerca da inobservância a várias exigências da Lei 2415/99, em especial os seus arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º, no contrato de gestão firmado em 3.1.2001, entre o ICS e a CODEPLAN, consoante mencionado nos parágrafos 71 a 80 da instrução; b) sejam cientificados, da decisão que vier a ser adotada, os representantes dos responsáveis indicados nos parágrafo 6/7 e 64 da instrução; c) a restituição à Secretaria de Planejamento e Coordenação do Processo apenso nº. 120.000.065/2004; d) a remessa de cópia da instrução à CODEPLAN, para melhor compreensão da matéria; e) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

Processo 39.426/05 – Relator: Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS. O processo trata de Representação oferecida pela firma TECNOWATT ILUMINAÇÃO LTDA, em virtude de possíveis irregularidades no certame denominado “Aviso de Pré-Qualificação de Material” - luminária fechada, com 2 pétalas, para 1 lâmpada cada pétala de VS 400W. Houve empate na votação dos itens II e III do voto do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. O Conselheiro JORGE CAETANO, no que foi acompanhado pela Conselheira MARLI VINHADELI e pelo Conselheiro RENATO RAINHA, votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução de fs. 101/102. O Conselheiro ÁVILA E SILVA e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO seguiram o voto do Relator. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº. 2.506/06.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido em conformidade com os arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, que, em relação ao item II, acompanhou o voto do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, e, no que tange ao item III, seguiu o voto do Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação de folhas 01 a 11, bem como dos seus anexos (folhas 12 a 35), da Informação nº. 123/05 (folhas 38 a 40), dos documentos encaminhados pelo TCU (folhas 41 a 49), do Ofício de Diligência Saneadora nº. 078/2005-3ª ICE (fl. 50), da Carta nº. 001/2006-PRGAB, às folhas 51 a 100; II - diante da publicação, no DODF de 9 de dezembro último, de Aviso de Revogação do Resultado da Pré - Qualificação questionada (fl. 37), considere a perda de objeto da Representação referida no item anterior, alertando a CEB de que a revogação de procedimentos licitatórios não prescinde da necessária justificação a teor do artigo nº. 49 da lei nº. 8.666/93; III) determinar à CEB que, doravante, se abstenha de promover pré - qualificação de material, uma vez que tal modalidade não acha fundamento no artigo 114 da Lei nº. 8.666/93, no qual só está contemplada a hipótese de pré - qualificação de licitantes nas concorrências em que o objeto da licitação recomende análise mais detida da capacitação técnica dos interessados; IV - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO 2.757/93 (anexo o Processo GDF nº. 82.008.887/92) - Aposentadoria de MARILDA TRANQUILLINI NERY-SE. - DECISÃO Nº. 2.496/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº. 4.277/2004; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARILDA TRANQUILLINI NERY, visto à fl. 67; III - alertar a Secretaria de Estado de Educação de que a servidora faz jus a ter incorporada aos seus proventos a antiga parcela “Complemento de Decreto”, prevista na Lei nº. 1030/96, transformada em VPNI pela Lei nº. 2932/2002, em face do surgimento da Lei nº. 3738/2006, restando prejudicada a determinação constante do item I da Decisão nº. 4277/2004. PROCESSO 4.329/93 (apenso o Processo TCDF nº. 3.008/81; anexo o Processo GDF nº. 30.015.051/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JURANDI DE SALES PERPÉ-TUO-PCDF. - DECISÃO Nº. 2.497/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: a) ter por atendida a Decisão nº. 4.295/2005; b) tomar conhecimento: b.1) das justificativas apresentadas pela jurisdicionada; b.2) das razões de defesa apresentadas por JURANDI DE SALES PERPÉTUO, dando-lhe provimento; c) com fundamento no § 4º (redação original) do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, c/c o artigo 20 do ADCT, bem como no princípio da segurança jurídica e na boa-fé do interessado, considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame; d) recomendar que se retifique o ato de fl. 21 para excluir de sua fundamentação a Lei nº. 336, de 20 de outubro de 1992, e incluir o § 4º (redação original) do artigo 40 da Constituição Federal de 1988 e o artigo 20 do ADCT; e) reformar parcialmente a Decisão nº. 832/2002 para: e.1) atribuir nova redação ao item “I.b”, que deverá ser a seguinte: “I) Informar a jurisdicionada que: (...) b) à vista do que estabeleceu o § 4º (redação original) do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, a que o artigo 20 do ADCT deu força retrooperante, as revisões de proventos ou concessão de pensão serão consideradas legais desde que: b.1) o inativo ou o instituidor estivessem lotados na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal na data das concessões; b.2) o direito do inativo ou do instituidor tenha ficado configurado na data da promulgação da atual Carta Política (05.10.88).”; e.2) tornar sem efeito os seus itens “I.c” e “II.a.”; f) dar conhecimento desta decisão aos representantes legais do inativo. Vencido o Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO 6.555/96 (apenso o Processo GDF nº. 53.000.102/86) - Reforma de JORGE RIBEIRO-CBMDF. - DECISÃO Nº. 2.498/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Segundo-Sargento BM da Reserva Remunerada JORGE RIBEIRO, visto à fl. 26, retificado à fl. 32 dos autos apensos; II - alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para a necessidade de inclusão, no ato concessório, do dispositivo legal que assegura o direito ao grau hierárquico superior, bem como alterar a data de início da concessão para 27.09.95, e, no Abono Provisório, consignar a data de 27.09.95 em que o militar atingiu a idade-limite de permanência na Reserva Remunerada, como data de início dos proventos.

PROCESSO 5.120/98 (apenso o Processo GDF nº. 30.009.631/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MANOEL JUSTINO NETO-SGA. - DECISÃO Nº. 2.499/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº. 1.420/2000; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Administração para: a) refazer o Abono Provisório de fl. 71, para consignar valores vigentes em janeiro de 1992, em conformidade com a data de vigência da concessão; b) ajustar a vantagem de Assistente-GDF, incorporada com base no artigo 193 da Lei nº. 8112/90, incorporada a partir do exercício do cargo de Especialista/Presidência da República, de acordo com o resultado do estudo

determinado no Processo-TCDF nº. 7.679/05, a ser conhecido oportunamente, o que será objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº. 10.085/99. Processo 5.443/98 (apenso o Processo GDF nº. 53.001.063/98) - Pensão militar concedida a MARIZA RODRIGUES RIBEIRO e outra-CBMDF. - DECISÃO Nº. 2.500/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar concedida a MARIZA RODRIGUES RIBEIRO, ex-esposa, com percepção de pensão alimentícia, e a IRENE MEDEIROS DA SILVA, viúva do Terceiro-Sargento BM reformado JORGE RIBEIRO, falecido em 17.09.98, na proporção de 25% para cada beneficiária, adicionando-se à cota-parte da viúva 50% referentes às suas filhas NATHALY MEDEIROS DA SILVA RIBEIRO e NATHALIA MEDEIROS DA SILVA RIBEIRO, conforme ato visto às folhas 33/34, retificado à fl. 45 dos autos apensos; II - alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para a necessidade de correção, no Título de Pensão, do valor da Gratificação de Condição Especial de Trabalho - GCET, bem como da data de vigência do benefício pensional. Processo 1.118/02 (apenso o Processo TCDF nº. 30/85; apenso o Processo GDF nº. 30.000.378/00) - Pensão civil, cumulada com integralização do benefício, instituída por MAGDA DE FÁTIMA QUEIROZ-SE. - DECISÃO Nº. 2.501/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº. 3.378/2005; II - relevar, em nome da economia procedimental, a formalização da integralização da pensão por ato de retificação, considerando, excepcionalmente, esse ato como se de revisão fosse; III - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e integralização da pensão civil temporária a TATIANA SANTOS QUEIROZ, RENATO SANTOS QUEIROZ e CLARISSA SANTOS QUEIROZ, filhos da ex-servidora aposentada MAGDA DE FÁTIMA QUEIROZ, falecida em 19.11.88, vistos às folhas 29/30 e 81/83, retificado às folhas 51/52; IV - determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir indicadas, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº. 10.085/99: a) elaborar Título de Pensão, referente à concessão da pensão, observando os termos do item XIII do artigo 6º da Resolução nº. 101/98-TCDF, com efeitos a contar de 19.11.88; b) apor assinatura da responsável pela emissão do documento de fl. 79 do Processo 030.000.378/00, apenso; c) juntar comprovante da exclusão dos pensionistas temporários, uma vez que não mais subsistem os pressupostos legais que lhes conferiam o direito à percepção do benefício; V - alertar a jurisdicionada para o que dispõem os incisos IV e VII do artigo 57 da Lei Complementar nº. 01/94, combinados com o artigo 182, incisos V e VII, do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pelas Emendas Regimentais nº.s 03/1999 e 08/2001. Processo 1.580/02 (apenso o Processo GDF nº. 80.013.148/01) - Admissões de professores pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes dos concursos públicos regulados pelos Editais nº.s 190/95 - IDR, 01/97 e 047/99, e analisado pela Corte nos Processos nº.s 5.062/95, 3.640/97 e 3.498/99, respectivamente, objeto do Processo 080.013.148/01. - DECISÃO Nº. 2.502/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº. 1156/2005-Gab-SE e anexos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação em cumprimento à diligência determinada pela Decisão nº. 3.566/2005; II - considerar legal, para fins de registro, a admissão de SORAYA SOARES E SILVA, decorrente do Concurso Público para o cargo de Professor, Nível 1, Disciplina Atividades Pré a 4ª Séries, regulado pelo Edital nº. 01/97 - FEDF, publicado no DODF de 22.08.97, em cumprimento ao disposto no artigo 78, III, da LODF; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresente a declaração de não-acumulação de cargos firmada pela servidora Marisa Pereira de Araújo quando da posse no cargo de Professor Nível 3, Disciplina Português, em decorrência do concurso regulado pelo Edital Normativo nº. 01/97 - FEDF (DODF de 22.08.97), tendo em vista que o documento ora apresentado corresponde à declaração de não-acumulação anteriormente firmada, quando da posse da servidora no cargo de Professor Nível 2; b) apresente razões de justificativa para o fato de que, segundo as informações ora encaminhadas, foi considerada lícita pela Comissão Permanente de Acumulação de Cargos da SE/DF a acumulação da servidora Rita de Cássia de Azevedo Martins, ocupante do cargo de Professor Nível 3, Disciplina Biologia, oriunda do concurso regulado pelo Edital nº. 47/99-IDR (DODF de 11.11.99), apesar da aparente coincidência da carga horária de trabalho na SE/DF (Turno Matutino) com a carga horária referente ao cargo de Técnico de Laboratório exercido na Fundação Universidade de Brasília/FUB (das 7:00 às 13:00 hs); IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Processo 62/06 (apenso o Processo GDF nº. 30.005.114/04) - Pensão civil concedida a IRACI JUSTINO SOARES e outra-SO. - DECISÃO Nº. 2.503/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retificar o ato concessório para excluir as referências à Lei nº. 10.887/2004, inaplicável no âmbito do Distrito Federal, conforme a Decisão TCDF nº. 2.335/2006; II - elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 55, para corrigir a proporcionalidade dos proventos de 18 para 20/35, em conformidade com o demonstrativo de fl. 63 do Processo 030.009.631/95, de aposentadoria do instituidor; III - proceder ao ajuste da vantagem incorporada com base na GRG - Especialista da Presidência da República, em conformidade com o que vier a ser decidido no Processo 7679/05, o que será objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº. 10.085/99. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução.

Processo 4.764/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para apurar responsabilidade por dano causado a veículo oficial. Juntouse aos autos pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito

Federal, para remessa da tomada de contas especial. - DECISÃO Nº. 2.504/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº. 2463/CONT/CGDF e anexo; II - considerar prorrogado por 60 (sessenta) dias, a partir de 08.05.06, o prazo para que a Corregedoria-Geral do Distrito Federal remeta a esta Corte a tomada de contas especial de que trata o Processo 030.003.423/05; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Processo 4.582/94 - Revisão da pensão civil instituída por MANUEL BATISTA-SES. - DECISÃO Nº. 2.507/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº. 4.326/2005; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, relevando, em virtude do longo tempo decorrido e de o requerimento firmado pela Sra. Terezinha de Souza Cunha (companheira) para a concessão do benefício (fl. 1) ser de dezembro/94, o fato de, no título de pensão, as parcelas terem sido calculadas considerando a tabela de valores vigentes em 10.07.94, data do falecimento do instituidor, que também consta como termo inicial dos efeitos financeiros, apesar de no ato revisório constar 1º.03.99.

Processo 4.006/96 (anexo o Processo GDF nº. 61.033.686/95) - Aposentadoria de ALZIRA MARIA SILVA LIMA-SES. - DECISÃO Nº. 2.508/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo 1.266/03 (apenso o Processo GDF nº. 30.001.110/01) - Aposentadoria de RAIMUNDO BASTOS DOS SANTOS-BELACAP. - DECISÃO Nº. 2.509/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo 1.478/03 (apenso o Processo GDF nº. 30.008.173/00) - Aposentadoria de JOSÉ LOPES PINTO JÚNIOR-BELACAP. - DECISÃO Nº. 2.510/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo 30.810/05 (apenso o Processo GDF nº. 80.019.583/03) - Aposentadoria de MARIA GERALDA RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº. 2.511/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar, em nome da economia procedimental, a falha apontada no abono provisório, qual seja: a ausência da Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº. 3.172/2003, no documento à fl. 43 - apenso, uma vez que tal parcela está consignada corretamente no SIGRH - fl. 01; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Processo 2.382/79 (anexo o Processo GDF nº. 1.319/71) - Reversão da pensão militar instituída por MANOEL BENTO PEREIRA-CBMDF. - DECISÃO Nº. 2.512/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - editar ato, em substituição ao de fl. 138, para reverter a pensão militar instituída pelo ex-Soldado BM MANOEL BENTO PEREIRA em favor de suas irmãs ANTONIA BENTO PEREIRA e CELINA BENTO PEREIRA, nos termos dos artigos 7º e inciso V, e 24 da Lei nº. 3.765/1960; II - indicar a data de publicação do referido ato no DODF; III - acostar a certidão de óbito da Sra. Josefa Angelica da Cruz, em substituição à certidão de óbito de fl. 125, em nome do Sr. Vadivino Lopes da Silva.

Processo 2.028/92 (anexo o Processo GDF nº. 93.001.044/92) - Prestação de contas anual da então Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB, referente ao exercício de 1991. - DECISÃO Nº. 2.513/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de folhas 391/396 e 400/406, como também do Parecer nº. 0005/06-IMF; II - julgar, nos termos dos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar nº. 01/1994, regulares as Contas dos administradores da CEB, nomeados no parágrafo 12 da Instrução de fl. 395, referentes ao exercício de 1991, com as seguintes ressalvas: a) créditos vencidos sem a apresentação de razões de não-recebimento, que poderiam proporcionar uma maior folga financeira no fluxo de caixa, contrariando o estabelecido na alínea “c” do inciso V do artigo 146, c/c o inciso III do artigo 147 do RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº. 38/90; b) responsabilização por prejuízos apurada por meio de procedimento diverso do preconizado pelo RI/TCDF; c) conciliação bancária inconsistente; d) falta de encaminhamento das razões do não-pagamento tempestivo das dívidas, contrariando a alínea “d” do inciso V do artigo 146, c/c o inciso III do artigo 147 do RI/TCDF; III - julgar, nos termos dos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar nº. 01/1994, regulares as contas dos demais administradores da CEB, nomeados nos parágrafos 13 e 14 da Instrução de fl. 395, referentes ao exercício de 1991; IV - considerar, nos termos da Decisão nº. 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.1998, e em consonância com o artigo 24 da Lei Complementar nº. 01/1994, os senhores anteriormente identificados quites com o erário distrital; V - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar o retorno dos autos à inspetoria competente, para fins de arquivamento.

Processo 675/93 (anexo o Processo GDF nº. 82.009.601/92) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA DE MOURA IWANOW-SE. - DECISÃO Nº. 2.514/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº. 470/2005 (fl. 243); II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) renumar as peças do processo a partir

da fl. 265, em face de não constar da numeração dos autos a fl. 266; b) juntar aos autos os documentos referentes à incorporação da Gratificação de Regência de Classe; c) apresentar circunstanciadas justificativas quanto à incorporação da parcela TIDEM - Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público, na nova aposentadoria, em face do termo de opção de fl. 48 e nos termos da Lei nº. 356/1992 e alterações, haja vista que a mesma estava à disposição do Sindicato dos Professores do DF - SINPRO no período de 18.07.1986 a 15.07.1992, adotando as providências pertinentes; d) retificar o ato de folhas 111/113, retificado às folhas 114/115, para corrigir a situação funcional da servidora no momento da aposentadoria para Padrão 25F, em lugar de 18F; e) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 272, observando a Decisão Normativa nº. 02/1993 - TCDF, a fim de adequar os proventos ao Padrão 25F, conforme disposto na alínea “d”.

Processo 5.392/95 (anexo o Processo GDF nº. 61.027.091/95) - Aposentadoria de QUERINA FERREIRA SILVA-SES. - DECISÃO Nº. 2.515/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência de que cuida a Decisão nº. 1.129/2005; b) considerar procedentes as razões de defesa de fl. 63 e verso e dispensar a ex-servidora QUERINA FERREIRA SILVA de devolver ao erário os valores indevidamente recebidos tendo por referência o Padrão XVII Classe Única do cargo de Assistente Intermediário de Saúde I, quando o correto seria tomar como base de cálculo o padrão XVI; c) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; d) alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que adote a seguinte providência necessária ao exato cumprimento da lei: tornar sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 05.09.2005, relativo à ex-servidora QUERINA FERREIRA SILVA, vez que no ato concessório inicial, publicado no DODF de 24.04.1995 (fl. 22), está consignado o padrão correto.

Processo 2.860/97 (apenso o Processo TCDF nº. 583/96) - Auditoria realizada na Polícia Militar do Distrito Federal, objetivando verificar a regularidade de pagamentos efetuados a título de ajuda de custo e de indenização de transporte a militares transferidos para a inatividade, durante o exercício de 1996. - DECISÃO Nº. 2.516/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa de folhas 836/884 e dos documentos de folhas 885/897; II - considerar insubsistentes as justificativas apresentadas, em razão do item IV da Decisão nº. 5.463/2004, pelo responsável nomeado no parágrafo 16 da instrução, em virtude de ter autorizado o pagamento dos 2/3 (dois terços) restantes da Indenização de Transporte ao Policial Militar de Mat. 18.944-8, contrariando parecer do Centro de Inteligência da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; III - aplicar ao responsável, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº. 01/1994, c/c o artigo 182 do Regimento Interno do TCDF, multa no valor de 1.000,00 (um mil reais); IV - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento do valor da referida penalidade, nos termos do artigo 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo (artigo 59 da Lei Complementar nº. 01/1994); V - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar nº. 01/1994, caso não atendida a notificação, adote providências no sentido de efetuar o desconto integral ou parcelado do valor dessa penalidade nos soldos do responsável e o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do artigo 186 do Regimento Interno do TCDF, observados os limites previstos na legislação em vigor; VI - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei Complementar nº. 01/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado; VIII - autorizar, ainda: a) o acompanhamento, em futura auditoria, das providências adotadas pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em atenção ao contido no item II da Decisão nº. 8.907/2000, e das medidas complementares efetivadas pela Polícia Militar do Distrito Federal, no que se refere ao item V da citada Decisão nº. 5.463/2003, após a sentença de mérito a ser proferida no Processo 2005.011.094981-3/TJDFT; b) a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que acompanhou o Relator, à exceção do item V. Processo 3.195/99 (apenso o Processo GDF nº. 30.002.175/99) - Complementação dos proventos da aposentadoria de SIMONAR EMERICK-SGA. - DECISÃO Nº. 2.517/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar a baixa dos autos em nova diligência junto à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a juntada dos seguintes documentos: a.1) cópia da sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº. 283/90 - 4ª JCY - DF, que teve por reclamante o ex-servidor SIMONAR EMERICK; a.2) documento emitido pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, comprovando que o inativo em questão incorporou a função gratificada de Chefe de Seção NG06 à remuneração e, por conseguinte, aos proventos e não apenas recebeu a vantagem em razão de simples exercício da função; b) dar ciência desta decisão ao interessado para que, caso queira, apresente a competente documentação em defesa de seu suposto direito à incorporação do valor da função gratificada indicada na alínea anterior.

Processo 1.271/01 (apenso o Processo GDF nº. 61.010.737/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em cumprimento ao item III, alínea “b”, da Decisão nº. 21/2004, tendo por fim apurar a responsabilidade por danos causados aos cofres do Distrito Federal. - DECISÃO Nº. 2.518/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas apresentadas pelos Senhores RAIMUNDO BANDEIRA DA ROCHA, JOFRAN FREJAT, PAULO AFONSO KALUME REIS, CELINE MARIA CÂMARA PESSOA e CARLOS ESTEVÃO SIVIERI, deixando para a próxima fase processual o exame de mérito das alegações de defesa constantes dos autos; II - com fundamento no artigo 13, inciso II, c/c o artigo 17, § 2º, II, da Lei Complementar

nº. 01/1994, determinar a citação da empresa Vértice Engenharia e Comércio Ltda., para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa quanto aos fatos que lhe foram imputados (ausência de motivos para a prorrogação dos prazos contratuais e para o pagamento de indenização a título de ressarcimento de custos administrativos indiretos), em vista das disposições do Caderno de Especificações e Encargos, bem como justifique a mudança na metodologia empregada para o cálculo dos custos administrativos indiretos, observada nos pedidos constantes às folhas 434 e 436 do Processo 061.010.737/1997 - GDF - apenso, reproduzidas nas folhas 213/214 dos autos; III - autorizar o envio de cópia da instrução e do parecer do “Parquet” à empresa indicada no item anterior, para facilitar a apresentação de sua defesa; IV - autorizar, também, a devolução do processo à 2ª ICE, para os devidos fins.

Processo 823/02 (apenso o Processo GDF nº. 101.000.596/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal com a finalidade de apurar irregularidades na Prestação de Contas do Convênio nº. 28/96, firmado entre a entidade APRENDER - Ação Promotora de Ensino e Desenvolvimento Regional e a extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal. - DECISÃO Nº. 2.519/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa apresentada pelo Sr. BENEDITO DA SILVA BORGES, constante às folhas 120/128, sobrestando o julgamento do mérito; II - autorizar a citação de: a) ANTONIO CLARETH SILVA SANTOS, para apresentar defesa quanto à utilização dos recursos públicos percebidos pela entidade APRENDER, no período de 05.06 a 01.09.1996, ou proceder ao ressarcimento do valor de R\$ 1.051,59 (um mil e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos); b) BENEDITO DA SILVA BORGES, para apresentar defesa quanto à utilização dos recursos públicos percebidos pela entidade APRENDER, no período de 01.09.1996 a 30.01.1997, ou proceder ao ressarcimento do valor de R\$ 15.478,06 (quinze mil, quatrocentos e setenta e oito reais e seis centavos); III - autorizar o envio de cópia da instrução e do parecer do “Parquet” aos responsáveis indicados no item anterior, para facilitar a apresentação de suas defesas; IV - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

Processo 687/03 - Carta-Convite nº. 003/2003 para contratação de obra de recuperação do Centro de Saúde nº. 01 da Candangolândia, do Centro de Saúde nº. 02 do Núcleo Bandeirante, do Posto de Saúde da Família no Riacho Fundo I e do Posto de Saúde da Família no Riacho Fundo II. - DECISÃO Nº. 2.520/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas pela Senhora ELIANE RANGEL SILVEIRA, em atenção à Decisão nº. 1.815/2004, considerando-as procedentes; II - considerar cumpridas as diligências determinadas pelo item IV do “decisum” referido no item anterior; III - autorizar a NOVACAP, observada a legislação de regência, que providencie a emissão dos termos de recebimento definitivos referentes às reformas do Centro de Saúde nº. 01 da Candangolândia, do Centro de Saúde nº. 02 do Núcleo Bandeirante, do Posto de Saúde da Família no Riacho Fundo I e do Posto de Saúde da Família no Riacho Fundo II, desde que não haja pendências; IV - devolver os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

Processo 1.032/03 - Auditoria de Regularidade levada a efeito na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no período de 1º de julho a 23 de setembro de 2003. - DECISÃO Nº. 2.521/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos encaminhados pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal em atendimento à determinação contida no item II da Decisão nº. 322/2004; b) ter por atendida a diligência de que cuida o item II da Decisão nº. 322/2004; c) determinar a baixa dos autos em nova diligência junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe, circunstanciadamente, qual teto remuneratório vem sendo adotado para os servidores vinculados àquele órgão, mais especificamente aos integrantes da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal; d) para fim de subsidiar o cumprimento da diligência de que cuida a alínea anterior, por parte da SEF/DF, autorizar a remessa de cópia da instrução e do parecer ministerial de folhas 2332/2336 e 2339/2344; e) alertar aquele Órgão: e.1) que pende de atendimento e, portanto, de apreciação por esta Corte de Contas, a diligência de que cuida os itens IV.4.11, IV.4.13 e IV.4.28 da multicidadia Decisão nº. 322/2004; e.2) para o disposto no § 12 do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 47/2005, que, se implementado, ensejará emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal.

Processo 1.700/03 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a esta Corte de Contas a tomada de contas especial de que trata o Processo 080.023.648/03. - DECISÃO Nº. 2.522/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de folhas 63/66; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo 080.023.648/03; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

Processo 469/04 (apenso o Processo GDF nº. 53.000.486/01) - Reforma de FLÁVIO MOURA DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº. 2.523/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - com fulcro no artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº. 101/1998 - TCDF e na Decisão nº. 10.085/1999, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar a baixa dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências a seguir indicadas: a) dar ciência ao Capitão BM/Ref. FLÁVIO MOURA DA SILVA do teor desta decisão, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias do comprovado conhecimento desta deliberação, encaminhe ao TCDF, se quiser, as razões de defesa em face

do contido no item II da instrução de folhas 21/23; III - autorizar o envio de cópia da instrução ao militar/reformado, via CBMDF, com o fim de embasar sua defesa.

Processo 718/04 - Relatório conclusivo de implantação do Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal do Distrito Federal - SIAUP, instituído pela Resolução nº. 160/2003, em cumprimento à Decisão nº. 58/2003. - DECISÃO Nº. 2.524/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta os termos da Informação nº. 07/2005-CICE e o que deflui dos arts. 39, parágrafo único, 41 § 1º, 42 e 79, inciso III, da Lei Complementar nº. 01/1994, decidiu: a) autorizar o início da fase de produção do Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal do Distrito Federal - SIAUP, fixando-se como marco inicial para tratamento de dados as folhas de pagamento referentes a janeiro de 2006, sem prejuízo de correções com efeito retroativo, quando for o caso; b) manter a gestão do SIAUP sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Avaliação da Despesa com Pessoal - CPAD; c) remeter ao Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros - Promoex a avaliação da viabilidade de instituir-se unidade organizacional específica para o exercício da atribuição indicada na alínea anterior; d) alertar a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF para o disposto no artigo 2º da Resolução nº. 160/2003 - TCDF, que prevê a remessa mensal, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, dos dados cadastrais e financeiros destinados a alimentar o Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal do Distrito Federal - SIAUP.

Processo 3.054/04 (apenso o Processo GDF nº. 53.000.393/92) - Reforma de LIMÍRIO ARRUDA NÉIAS-CBMDF. - DECISÃO Nº. 2.525/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº. 101/1998 - TCDF e da Decisão nº. 10.058/1999, considerar legal, para fins de registro, a concessão da reforma em exame; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que observe, em face do cômputo, para fins de anuênios, do tempo de serviço prestado pelo interessado, como celetista, ao Departamento de Administração do antigo Ministério da Educação e Cultura - MEC (fl. 9 - Processo 053.000.393/1992 - CBMDF), o entendimento que advier no Processo 5.501/2005, em que se discute a possibilidade da aludida contagem diante de vedação legal expressa (artigo 122, I, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 7.289/1984 - PMDF; correspondente no CBMDF - artigo 123, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 7.479/1986), adotando-se, eventualmente, as providências pertinentes; III - autorizar que o feito seja incluído em futuro roteiro de auditoria, com vistas à aferição das medidas a serem adotadas, condicionadas à solução do paradigma informado.

Processo 3.199/04 - Inspeção realizada pela 1ª Inspeção de Controle Externo relativamente ao contrato firmado com a empresa Engecol Projetos e Edificações Ltda. e o Tribunal de Contas do Distrito Federal, para a construção e ampliação do Edifício Anexo, reforma do subsolo do Edifício-Sede e a confecção dos respectivos projetos executivos, tendo por escopo verificar o cumprimento do item III da Decisão nº. 4.909/2004. - DECISÃO Nº. 2.526/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de folhas 522/567, acostados aos autos em cumprimento ao item III da Decisão nº. 2.171/2006, dos esclarecimentos prestados às folhas 572/586 e das informações de folhas 589/591, prestadas em atenção ao Despacho Singular nº. 116/2006; II - autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para que proceda ao acompanhamento da obra a cada 30 (trinta) dias; III - determinar, também, à 1ª ICE que informe se o 3º Termo Aditivo já foi assinado, tendo em vista o transcurso do prazo solicitado pela contratada para sua assinatura.

Processo 19.450/05 (apenso o Processo GDF nº. 80.020.083/02) - Aposentadoria de ELAINE DE MENEZES-SE. - DECISÃO Nº. 2.527/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, preliminarmente, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: - em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, notificar a Sra. ELAINE DE MENEZES para que apresente ao TCDF, se quiser, no prazo de 30 (trinta) dias contados do conhecimento desta deliberação, suas razões de defesa diante da possibilidade de diminuição dos proventos e ressarcimento ao erário das quantias recebidas a mais, nos termos do artigo 46 da Lei nº. 8.112/1990, em face das medidas propostas pela instrução de folhas 1/3; II - autorizar o envio de cópia da instrução à jurisdicionada, visando embasar a defesa da interessada.

Processo 529/06 (apenso o Processo GDF nº. 80.017.104/03) - Aposentadoria de FRANCISCO SOLANO DA SILVA NETO-SE. - DECISÃO Nº. 2.528/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo 7.569/06 - Edital de Concorrência nº. 001/2006-CEL/CLDF, lançado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, objetivando a contratação de serviços de publicidade. - DECISÃO Nº. 2.495/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da inspeção realizada na Câmara Legislativa do Distrito Federal em cumprimento à determinação inserta no item III da Decisão nº. 2.082/2006; II - esclarecer à Câmara Legislativa do Distrito Federal que, para fins do disposto no artigo 73, inciso VII, da Lei nº. 9.504/1997, deve ser considerada a média dos valores contratuais ajustados na forma da Tabela IV constante do Relatório de Inspeção nº. 2.0125-06 da 2ª Inspeção de Controle Externo deste Tribunal de Contas, ou seja, R\$ 10.321.903,01 (dez milhões, trezentos e vinte e um mil, novecentos e três reais e um centavo), tendo em conta a orientação proveniente da Resolução nº. 22.158/2006 - TSE e das premissas contidas na Decisão nº. 1.658/2005 - TCDF; III - reiterar àquele órgão os termos: a) da Decisão nº. 1.658/2005, uma vez que foram observadas falhas na execução dos Contratos nº.s 006/2003, 013/2003 e 005/2004, alertando para a possibilidade de aplicação ao responsável da multa prevista no

artigo 57, inciso VII, da Lei Complementar nº. 01/1994, no caso de reincidência; b) da diligência expressa no item II da Decisão nº. 2.082/2006, informando-lhe que permanece suspenso o procedimento licitatório de que trata o Edital de Concorrência nº. 001/2006-CEL/CLDF; IV - autorizar a devolução dos autos à Inspeção de origem e o encaminhamento de cópia do Relatório de Inspeção nº. 2.0125-06 e do Relatório/Voto do Relator à Câmara Legislativa do Distrito Federal, a fim de subsidiar a adoção das medidas necessárias.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Processo 1.645/98 (apenso o Processo GDF nº. 61.023.080/97) - Pensão civil concedida a MARIO SOTERIO PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº. 2.529/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 1.699/04 (apenso o Processo GDF nº. 40.006.782/02) - Pensão civil concedida a JOÃO BATISTA MENDES-SEF. - DECISÃO Nº. 2.530/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar: I - cumpridas as determinações contidas na Decisão nº. 4.406/05; II - legal, para fins de registro, a concessão em apreço.

Processo 2.143/04 (apenso o Processo GDF nº. 100.001.124/01) - Aposentadoria de JOSÉ SIMÕES DE SÁ - SEAS. - DECISÃO Nº. 2.531/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame; II - devolver o apenso à Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, alertando-a que há necessidade de ser refeito o Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 33 - apenso, para retificar a data de encerramento do período trabalhado, que deveria especificar 15.08.01, dia em que o servidor completou 70 anos, nos termos do artigo 187 da Lei nº. 8.112/90, devendo atentar que essa alteração não interfere nos termos da concessão.

Processo 2.884/04 (apenso o Processo GDF nº. 270.000.188/03) - Pensão civil concedida a APARECIDA SIRLEI BELETATTO e outros-SES. - DECISÃO Nº. 2.494/06.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo 37.229/05 (apenso o Processo GDF nº. 288.000.104/02) - Aposentadoria de MARIA JUCILEIDE EUFRÁSIO-SES. - DECISÃO Nº. 2.532/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - devolver o apenso à Secretaria de Estado de Saúde, alertando-a, com vistas à adoção das medidas cabíveis, que há necessidade de ser refeito o Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 22-apsenso, para correção da data em que a ex-servidora completou 25 anos de serviço, grafada indevidamente como 16.07.2002, em vez de 16.07.2000.

Processo 38.578/05 (apenso o Processo GDF nº. 94.000.698/03) - Aposentadoria de JOÃO FERREIRA FILHO-BELACAP. - DECISÃO Nº. 2.533/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo 1.668/06 (apenso o Processo GDF nº. 20.001.699/03) - Aposentadoria de JOANA NEVES SIRQUEIRA-PRG/DF. - DECISÃO Nº. 2.534/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos em diligência para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal adote as seguintes providências: a) considerando as deliberações constantes das Decisões nº.s 3.506/03 e 2.409/04, retificar o ato de concessão publicado no DODF de 03.10.03, a fim de alterar a classificação funcional da servidora para a carreira que ocupava anteriormente à edição da Lei nº. 2.715/01; b) confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 20-apsenso, em face da alteração que deverá ser processada no cargo, tornando sem efeito o substituído; c) juntar aos autos certidão de tempo de serviço expedida pelo então Ministério da Indústria e do Comércio referente ao período de 21.11.86 a 17.10.89, computado para todos os efeitos conforme demonstrativo de fl. 9-apsenso.

Processo 7.011/06 (apenso o Processo GDF nº. 40.005.542/03) - Aposentadoria de RUY ROBERTO CASTRO DE FIGUEIREDO-SEF. - DECISÃO Nº. 2.535/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou diligência junto à Secretaria de Estado de Fazenda para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - esclarecer o cômputo para todos os efeitos do tempo de serviço celetista exercido na NOVACAP, no período de 01.06.76 a 12.08.81, conforme demonstrativo de fl. 21 do Processo apenso nº. 040.005.542/03; II - esclarecer desde quando o servidor ocupa cargo público no GDF, bem assim a forma de ingresso, em vista das informações cadastrais constantes do documento de fl. 5 do mesmo apenso.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Processo 1.715/87 (anexo o Processo GDF nº. 40.001.626/87) - Prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia Imobiliária de Brasília, referente ao exercício de 1986. - DECISÃO Nº. 2.536/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - com fundamento no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº. 1/94, julgar regulares as contas dos dirigentes da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, referente ao exercício financeiro de 1.986, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; II - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 1.965/99 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito

Federal para apurar responsabilidades por irregularidades na contratação de espetáculos circenses. Juntou-se aos autos pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº. 2.537/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de folhas 301/304; II - conceder a prorrogação de prazo solicitada pela Corregedoria-Geral do DF, por trinta (30) dias, a contar de 23.5.2006, para conclusão da TCE cuidada no Processo 010.000.037/03.

Processo 1.399/03 (apenso o Processo GDF nº. 52.001.282/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Civil do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a viatura oficial, em decorrência de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº. 2.538/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial, comunicada à Corte pelo Ofício 870/2003-Ass/PCDF, de 15.08.2003; II - relevar os atrasos apontados pela instrução; III - considerar encerrada a TCE em exame, com fulcro no § 1º, artigo 13, da Res. 102/98, com a absorção do prejuízo pelo erário distrital, tendo em conta tratar-se de responsável inimputável; IV - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 930/04 - Contendo o Ofício nº. 3.041/2006-CONT/CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº. 2.539/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de folhas 66/67; II - conceder a prorrogação de prazo requerida pela Corregedoria-Geral do DF, por mais trinta (30) dias, a contar de 27.5.2006, para conclusão e remessa da TCE cuidada no Processo 060.005.455/04.

Processo 4.432/05 (apenso o Processo GDF nº. 1.000.796/05) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº. 2.540/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos agentes de material da CLDF, relativa ao exercício de 2004; II - relevar o atraso de 33 dias, ocorrido quando do encaminhamento das contas ao Tribunal; III - determinar à CLDF que ultime medidas no sentido de atender às sugestões propostas pela Comissão de Inventário concernente ao exercício de 2004, Relatório anexado às folhas 10/14 do Processo 001.00.796/05, e às recomendações da Unidade de Auditoria Interna, externadas no Relatório de Auditoria Interna nº. 06/05, anexado às folhas 71/76 do mesmo processo; IV - julgar, nos termos preconizados no inciso I do artigo 17 da Lei Complementar nº. 01/94, regulares as contas do servidor Erasmo Lucena Alves dos Santos, que exerceu, em caráter de substituição, a chefia do Setor de Almoxarifado por curtos períodos: 11 a 30/01/04; 02 a 06/02/04; 09 a 18/02/04 e 01 a 15/03/04; V - julgar, nos termos preconizados no inciso II do artigo 17 da Lei Complementar nº. 01/94, em razão dos fatos apontados a seguir, regulares com ressalvas (basicamente as mesmas anotadas no Acórdão nº 261/2005-CMV, que trata das contas de 2003), as contas dos Senhores Marise Ferreira Tartuce, Marcos Antônio Matos Nery, Cleunice Leones S. Galvão, Marco Antônio Pereira Ervilha e Wagner Danilo Polissene Crissori: a) diferenças apontadas entre o Sistema de Material e o estoque físico, verificadas quando da realização do inventário; b) saída de materiais sem a correspondente requisição, prejudicando o controle físico; c) ausência de controle de estoque físico diário e semanal; d) empilhamento impróprio de materiais; e) falta de limpeza e desorganização nos espaços físicos destinados ao almoxarifado; f) permanência, no local, de estoque de materiais obsoletos e inservíveis para a CLDF; g) ausência do termo de transferência de responsabilidade, mediante a assinatura de novo termo, por ocasião da mudança de chefias; VI - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 13.273/05 - Contendo pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 24.5.2006, para conclusão e remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº. 2.541/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº. 3.041/CONT/CGDF e anexo (folhas 45/46), para conceder a prorrogação de prazo à CGDF, com vistas à conclusão dos trabalhos de controle interno relativos à tomada de contas especial de que trata o Processo 121.000.049/05, por 60 (sessenta) dias, a contar de 23.5.06 até 21.7.06; II - alertar a Corregedoria-Geral do Distrito Federal de que a inobservância dos prazos fixados, no RI/TCDF, poderá resultar na aplicação da penalidade prevista no artigo 182, inciso VI, do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº. 03/99, c/c o artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº. 1/94.

Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nº.s 197/01 e 2251/04, de relato do Conselheiro ÁVILA E SILVA, e 1098/02, de relato da Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

O Processo 4764/06, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi incluído na pauta desta Sessão em conformidade com o artigo 1º, inciso VI, da Resolução nº. 161/03.

O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de colocar em apreciação a resolução constante do Processo 3618/04, por não contar, nesta assentada, com o “quorum” da Sessão Extraordinária Administrativa nº. 503, realizada a 16 do corrente mês, na qual foi aprovada a referida resolução. Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no artigo 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Continuando, fazendo uso da palavra, o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS assim se manifestou:
“Sr. Presidente,
Sras. e Srs. Conselheiros,
Sra. Procuradora
Registro com satisfação a promulgação da Lei nº. 11.301, de 10 de maio último (DOU de 11 de maio seguinte), que, ao alterar o artigo 67 da Lei nº. 9.394, de 20.12.1996 (LDBEN), inseriu-lhe o § 2º dispondo no sentido de que “são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico ... para os efeitos do disposto no § 5º do artigo 40 e no § 8º do artigo 201 da Constituição Federal”... leia-se APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR.
Sempre defendi esta tese desde que aqui ingressei em 1991. Poderia citar vários pronunciamentos que fiz nesse sentido. Referir-me-ei tão-somente ao Processo 430/99 no qual, como relator, vi minha Proposta de Decisão transformada na Decisão nº. 5.106/2002, de 12.12.2002.
Com minhas homenagens à heróica classe dos Professores, requeiro o registro em ata deste pronunciamento, encaminhando-se cópia à 4ª ICE, nossa unidade técnica especializada, para os devidos fins.”
Nada mais havendo a tratar, às 10h52, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 48 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.
MANOEL DE ANDRADE - MARLI VINHADELI - JORGE CAETANO - PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - ANILCÉIA LUZIA MACHADO - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

ACÓRDÃO Nº. 130/2006
Ementa: Relatório SISCOEX - 1997. Irregularidade na concessão de indenização de transporte de policiais. Audiência. Improcedências das razões de justificativa. Multa. Autorização para desconto em folha de pagamento. Cobrança judicial. Devolução dos autos à Inspeção.
Processo TCDF nº. 2.860/1997 - 5 volumes (Apenso nº. 583/1996 – TCDF).
Nome/Função/Período: Anselmo Roberto Moreira, Chefe do DIP/3, exercício de 2001.
Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.
Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.
Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Síntese das irregularidades apuradas: autorização de pagamento dos 2/3 (dois terço) restantes da Indenização de Transporte ao Policial Militar de Mat. 18.944-8, contrariando parecer do Centro de Inteligência da PMDF;
Valor do multa aplicada: R\$ 1.000,00 (um mil reais).
Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o pronunciamento do Ministério Público de Contas do Distrito Federal e o que mais consta do processo, acordam os conselheiros, nos termos do Voto proferido por este Relator, em:
I. tomar conhecimento das razões de justificativa de folhas 836/884 e dos documentos de folhas 885/897;
II. considerar insubsistentes as justificativas apresentadas, em razão do item IV da Decisão nº. 5.463/2004, pelo responsável nomeado no parágrafo 16 da instrução, em virtude de ter autorizado o pagamento dos 2/3 (dois terço) restantes da Indenização de Transporte ao Policial Militar de Mat. 18.944-8, contrariando parecer do Centro de Inteligência da PMDF;
III. aplicar ao responsável, com fulcro no artigo 57, II, da Lei Complementar nº. 1/1994, c/c o artigo 182 do Regimento Interno do TCDF, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
IV. fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento do valor da referida penalidade, nos termos do artigo 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo (artigo 59 da Lei Complementar nº. 01/1994);
V. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, nos termos do artigo 29, I, da Lei Complementar nº. 1/1994, caso não atendida a notificação, adote providências no sentido de efetuar o desconto integral ou parcelado do valor dessa penalidade nos soldos do responsável e o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do artigo 186 do Regimento Interno do TCDF, observados os limites previstos na legislação em vigor;
VI. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei Complementar nº. 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado.
Ata da Sessão Ordinária nº. 4004, de 25 de maio de 2006.
Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por maioria.
Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Marli Vinhadeli.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
MANOEL DE ANDRADE, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator
Fui presente:
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº. 131/2006
Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 1.986. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF nº. 1.715/1987
Nome/Função/Período: Antonio Carlos Nogueira, Presidente de 1º.01 a 31.07.86; Noel Batista, Presidente, de 1º.08 a 31.12.86, e Diretor Comercial, de 1º.01 a 31.12.86; Eladyr Pimentel, Diretor Administrativo-Financeiro, de 1º.01 a 31.12.86, e Paulo de Paiva Fonseca, Diretor Técnico, de 1º.01. a 31.12.86.
Órgão: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº. 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº. 4004, de 25 de maio de 2006.
Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Marli Vinhadeli.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator
Fui presente:
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº. 132/2006
Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2004. Contas julgadas regulares em relação a um responsável e regulares, com ressalvas, relativamente aos demais. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.
Processo TCDF nº. 4.432/2005 (Apenso nº. 001.00.796/2005).
Nome/Função/Período: Marise Ferreira Tartuce, Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, de 1º.01 a 02.03.04; Marcos Antônio Matos Nery, Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, de 03.03 a 28.04.04; Cleunice Leones S. Galvão, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 29.04 a 31.12.04; Marco Antônio Pereira Ervilha, Chefe do Setor de Almoxarifado, de 1º.01 a 03.09.04; Wagner Danilo Polissene Crissori, Chefe do Setor de Almoxarifado, de 04.09 a 31.12.04, e Erasmo Lucena Alves dos Santos, Chefe do Setor de Almoxarifado – Substituto, de 11 a 30.01, de 02 a 06.02, de 09 a 18.02 e de 1º a 15.03.04.
Órgão: Câmara Legislativa do Distrito Federal – Divisão de Material e Patrimônio e Setor de Almoxarifado.
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas:
a) diferenças apontadas entre o Sistema de Material e o estoque físico, verificadas quando da realização do Inventário; b) saída de materiais sem a correspondente requisição, prejudicando o controle físico; c) ausência de controle de estoque físico diário e semanal; d) empilhamento impróprio de materiais; e) falta de limpeza e desorganização nos espaços físicos destinados ao almoxarifado; f) permanência, no local, de estoque de materiais obsoletos e inservíveis para a CLDF; g) ausência do termo de transferência de responsabilidade, mediante a assinatura de novo termo, por ocasião da mudança de chefias.
Recomendações (LC/DF nº. 1/94, artigo 19): adoção de providência para o saneamento das falhas indicadas.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
a) com fundamento no artigo 17, I, da Lei Complementar nº. 1/94, julgar regulares as contas em

apreço do Sr. Erasmo Lucena Alves dos Santos e dar-lhe quitação;
b) com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº. 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço, relativamente aos demais responsáveis e dar-lhes quitação, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.
Ata da Sessão Ordinária nº. 4004, de 25 de maio de 2006.
Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Marli Vinhadeli.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator
Fui presente:
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº. 133/2006

Ementa: Auditoria realizada pelo Controle Interno na CODEPLAN, relacionada com o Contrato de Gestão firmado com o Instituto Candango de Solidariedade – ICS. Constatação de irregularidades. Audiência dos responsáveis. Apresentação de justificativas e revelia. Improcedência das justificativas apresentadas. Aplicação de multa.
Processo TCDF nº. 1.017/2001 (Apenso nº. 120.000.065/2004)
Nome: Ronan Batista de Souza, Durval Barbosa Rodrigues, Francisco Sebastião Morais, Aberones da Silva, Danton Eiffler Nogueira, Francisca das Chagas Nogueira, Guilherme Boechat Veo, Nilva Lacerda Rios de Castro, Marco Túlio Motta dos Santos e Celso Eduardo Santos Pedroso.
Órgão: Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN..
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros, reunidos em Sessão Plenária, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
I – rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Ronan Batista de Souza para o item III, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº. 2.919/03, e pelos Srs. Durval Barbosa Rodrigues, Francisco Sebastião Morais, Aberones da Silva, Danton Eiffler Nogueira, Francisca das Chagas Nogueira, Guilherme Boechat Veo, Nilva Lacerda Rios de Castro e Marco Túlio Motta dos Santos, para o item III, alíneas “a”, “f” e “c”, da mesma Decisão.
II – considerar revel o Sr. Celso Eduardo Santos Pedroso, tendo em conta que regularmente chamado em audiência, acerca dos fatos mencionados no item III, alínea “d”, da Decisão nº. 2.919/03, não se manifestou;
III – aplicar aos responsáveis nomeados nos itens I e II, acima, a multa prevista no artigo 57, I, da Lei Complementar nº. 1, de 9 de maio de 1994, c/c o artigo 182, I, do Regimento Interno do TCDF, no valor individual de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por irregularidades verificadas na assinatura e execução do contrato de gestão celebrado em 2001, com o Instituto Candango de Solidariedade – ICS;
IV – fixar o prazo de trinta (30) dias, a contar das correspondentes notificações, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal de Contas, o recolhimento das referidas quantias aos cofres distritais (artigo 186 do Regimento Interno do TCDF), atualizadas monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (artigo 59 da Lei Complementar nº. 1/94);
V – determinar, desde logo, à Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN, nos termos do artigo 29, I, da Lei Complementar nº. 1/94, a adoção de providências, caso não atendidas as notificações, no sentido de promover o desconto integral ou parcelado das dívidas nos salários ou vencimentos dos responsáveis, observados os limites previstos na legislação em vigor;
VI – autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do artigo 29, II, da Lei Complementar nº. 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº. 4004, de 25 de maio de 2006.
Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por maioria.
Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Marli Vinhadeli.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator
Fui presente:
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº. 134/2006

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Arquivamento dos autos.
Processo TCDF nº. 2.028/1992 (Apenso nº. 093.001.044/1992 e Anexo -conciliação bancária).
Nome/Função/Período: José Geraldo Maciel, Diretor-Presidente, de 1º.02 a 31.12.91, e Alexandre Gonçalves, Diretor Administrativo-Financeiro, de 14.01 a 31.12.91.
Órgão: Companhia de Eletricidade de Brasília, atual Companhia Energética de Brasília-CEB.
Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.
Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: impropriedades apontadas na Instrução de folhas 349/363, a saber: a) créditos vencidos sem a apresentação de razões de não-recebimento, que poderiam proporcionar uma maior folga financeira no fluxo de caixa, contrariando o estabelecido na alínea “c” do inciso V do artigo 146, c/c o inciso III do artigo 147 do RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº. 38/90; b) responsabilização por prejuízos, apurada por meio de procedimento diverso do preconizado pelo RI/TCDF; c) conciliação bancária inconsistente; d) falta de encaminhamento das razões do não-pagamento tempestivo das dívidas, contrariando a alínea “d” do inciso V do artigo 146, c/c o inciso III do artigo 147 do RI/TCDF.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do nº. 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº. 4004, de 25 de maio de 2006.
Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Marli Vinhadeli.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
MANOEL DE ANDRADE, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator
Fui presente:
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº. 135/2006

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Arquivamento dos autos.
Processo TCDF nº. 2.028/1992 (Apenso nº. 093.001.044/1992 e Anexo -conciliação bancária).
Nome/Função/Período: Paulo Vítor R. de Rezende, Diretor-Presidente, de 1º.01 a 31.01.91; José Roberto Arruda, Diretor de Distribuição, de 1º.01 a 13.01.91; Vinícius F. de Sá e Benevides, Diretor de Operação, de 1º.01 a 13.01.91; Antônia Gonçalves de Araújo, Diretor Administrativo-Financeiro, de 1º.01 a 13.01.91; Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Diretor de Distribuição, de 14.01 a 31.12.91, e Herbert de Assis Gonçalves, Diretor de Operação, de 14.01 a 31.12.91.
Órgão: Companhia de Eletricidade de Brasília, atual Companhia Energética de Brasília-CEB.
Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.
Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, 24, I, da Lei Complementar do nº. 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº. 4004, de 25 de maio de 2006.
Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Marli Vinhadeli.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
MANOEL DE ANDRADE, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator
Fui presente:
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF